



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
E DE
COOPERAÇÃO

Considerando que:

- i. A prossecução dos interesses próprios das populações deve assentar na atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos interadministrativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.
- ii. Os contratos interadministrativos encontram fundamento na cooperação entre entidades administrativas, estando as partes numa situação de igualdade jurídica.
- iii. Os contratos interadministrativos tratam-se de acordos de vontades de carácter vinculativo estabelecidos entre dois ou mais órgãos ou entes administrativos competentes para o efeito que criam, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas e que visam prosseguir diretamente o interesse público (<https://dre.pt/dre/lexionario/termo/contratos-interadministrativos>)
- iv. É admissível a celebração de contratos interadministrativos para delegação de competências e de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias.
- v. Os contratos interadministrativos de cooperação visam garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, permitindo às Freguesias executar determinadas obras, com o apoio financeiro do Município, sem o qual tal não seria possível.
- vi. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou, em anexo, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).



- vii. De acordo com o RJAL, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação.
- viii. De acordo com a alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º do RJAL, compete à Assembleia de Freguesia autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.
- ix. De acordo com a alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
- x. De acordo com os artigos 5.ºA e 5.ºB, ambos do Código dos Contratos Públicos, os contratos interadministrativos de cooperação ficam excluídos do seu âmbito, sempre que forem celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.
- xi. O considerando 33 da diretiva 2014/24/UE inclui no conceito de cooperação *“todos os tipos de atividades relacionados com o desempenho de serviços e responsabilidades atribuídos às autoridades participantes”*.
- xii. Se encontram preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.



Simão Jr p

- xiii. Também é admissível a celebração de contratos interadministrativos para delegação de competências.
- xiv. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado no RJAL, no capítulo II do título IV, concretizável através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 120º.
- xv. A delegação de competências pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- xvi. A delegação de competências opera-se por via de contrato ou por via legal.
- xvii. A delegação de competências operada por via do contrato pressupõe a celebração de um contrato interadministrativo, sem o qual a delegação padecerá de vício de nulidade.
- xviii. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- xix. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- xx. Tais contratos, nos termos do artigo 115º, conjugado com o artigo 122º, do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.
- xxi. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.



- xxii. O princípio da prossecução do interesse público atribui à Administração Pública a flexibilidade para decidir em cada caso ou matéria a melhor solução possível, do ponto de vista técnico e financeiro.
- xxiii. Conforme tem sido defendido, as autarquias locais em geral e as freguesias em particular, são as entidades públicas com maior relevo no alcance do interesse público, do bem-estar e qualidade de vida dos seus cidadãos desde logo, pelo melhor conhecimento dos assuntos dos respectivos territórios e população, que variam tendo em conta as características em causa, pela mais usual identidade que os membros dos órgãos possuem com a área geopolítica onde laboram e ainda pelo mais apertado controlo realizado pelos próprios destinatários, dada a maior relação de proximidade existente.
- xxiv. A atividade administrativa é, por definição, contínua e ininterrupta, o que pressupõe a existência de mecanismos que prevejam a possibilidade de designar um substituto que exerça temporariamente a competência que é exercida pelo órgão/organismo primariamente competente.
- xxv. De acordo com o artigo 131.º do RJAL, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- xxvi. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º.
- xxvii. Nos termos do artigo 4.º da Carta Europeia de Autonomia Local o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos.
- xxviii. A atribuição de uma responsabilidade a um Município a uma Freguesia deve ter em conta a amplitude e a natureza da tarefa e as exigências de eficácia e economia.



Amorim

- xxix. A lei prevê a possibilidade do Município delegar competências nas Freguesias através de delegação contratual de competências, a qual deve pautar-se pelos princípios e valores aqui enunciados, sendo marcada por uma grande margem de liberdade nas competências a transferir.
- xxx. A transferência de competências nas Freguesias deve ser precedida de estudos multidisciplinares que demonstrem que não existirá aumento da despesa pública global e que contribuirá para uma maior eficiência da gestão dos recursos e ganhos de eficácia no exercício das competências, promovendo uma maior coesão territorial, o reforço da solidariedade inter freguesias e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações.
- xxxi. Conforme se defendeu na proposta de lei n.º 62/XIII, que esteve na base da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as autarquias locais são estruturas que constituem a base do Estado, isto é, contribuem para reforçar e aprofundar a autonomia local.
- xxxii. A transferência de competências para órgãos mais próximos das pessoas, contribui para a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição.
- xxxiii. A transferência de competências para as Freguesias adquire um maior interesse para os cidadãos e as empresas que procuram da parte da administração pública uma resposta ágil e adequada.
- xxxiv. Assim como os Municípios, as Freguesias são estruturas fundamentais para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade, permitindo uma resposta mais adequada às respetivas populações.
- xxxv. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.



- xxxvi. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.
- xxxvii. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a as competências objeto do presente contrato ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.
- xxxviii. Em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º e da i), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do RJAL, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia procederam à discussão e preparação do presente contrato.
- xxxix. Em reunião realizada no dia **09/06/2022** a Câmara Municipal decidiu submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a minuta do contrato interadministrativo, enquanto proposta de celebração do contrato de delegação de competências e cooperação, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.
- xl. Em reunião realizada no dia **29/06/2022** a Assembleia Municipal deliberou autorizar a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, nos termos da alíneas k) e j) do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL.
- xli. Em reunião realizada no dia **24/06/2022** a Junta de Freguesia decidiu submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a minuta do contrato interadministrativo, enquanto proposta de celebração do contrato de delegação de competências e cooperação, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º do RJAL.
- xlii. Em reunião realizada no dia **30/06/2022** a Assembleia de Freguesia deliberou autorizar a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, nos termos das alíneas g), j) do n.º 1, do artigo 9.º do RJAL.



Antero Barbosa

xlili. O valor a transferir tem dotação orçamental na rubrica **08050102 – PPI – 2021- I- 9**, do Orçamento Municipal, tendo sido emitido o cabimento prévio nº **1144** e Requisição Externa nº **1359/2022** e NCD - **3787/2022**;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação – nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, alíneas g), j) do n.º 1, do artigo 9.º, n.º 1, do artigo 23.º, alíneas k) e j) do n.º 1, do artigo 25.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do RJAL, e ainda nos termos dos artigos 5.ºA e 5.ºB, ambos do Código dos Contratos Públicos – entre:

O Município de Fafe, NIPC 506 841 561, com sede na Avenida 5 de Outubro, freguesia e concelho de Fafe, e com o endereço eletrónico geral@cm-fafe.pt, representado pelo **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Antero Barbosa**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de **Freitas e Vila Cova** com o NIPC **510836950**, com sede em **Rua da Igreja, 361-4820 440 Freitas**, representada pelo seu Presidente **Armando João Ribeiro Gonçalves**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto:

A delegação de competências da **Câmara Municipal de Fafe** na **Junta de Freguesia de Freitas e Vila Cova**, em matéria de realização de investimentos, nos seguintes domínios:



Edifícios e Outros Equipamentos, destinados a serviços e atividade cultural e social e outras finalidades, incluindo equipamento - Aquisição, reparação e beneficiação;	Promoção do Desenvolvimento (art.º 23 n.º 2 al m) - Lei 75/2013 de 12/09)
Iluminação Pública - Prolongamento e Reforço, incluindo colocação de luminárias;	Energia (art.º 23 n.º 2 al b) - Lei 75/2013 de 12/09)
Instalações desportivas e recreativas, destinados atividades de tempos Livres, desporto e outras finalidades, incluindo equipamento - Aquisição, Reparação e Beneficiação;	Tempos Livres e Desporto (art.º 23 n.º 2 al f) - Lei 75/2013 de 12/09)
Investimentos e intervenções em bens e equipamento da Freguesia, incluindo abrigos rodoviários, tanques públicos e lavadouros, outros bens patrimoniais e infraestruturas diversas.	Equipamento Rural e Urbano (art.º 23 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)
Parques, Jardins, Arranjos Urbanísticos e outros espaços públicos envolventes - Aquisição, Beneficiação e Reparação, incluindo, passeios, vedações, equipamentos e outras obras e infraestruturas complementares;	Equipamento Rural e Urbano (art.º 23 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)
Rede Viária de Interesse Municipal e Rural - Beneficiação, incluindo pavimentações, novos arruamentos, alargamentos, pavimentações, passeios, outras construções e infraestruturas;	Transportes e Comunicações (art.º 23 n.º 2 al c) - Lei 75/2013 de 12/09)
Sinalização Viária, Toponímica, Sinalética Pedonal e outras placas informativas;	Equipamento Rural e Urbano (art.º 23 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)
Infraestruturas Urbanísticas - Introdução, Beneficiação e Reparação, incluindo a aquisição de bens e equipamentos destinados às operações de urbanização	Promoção do Desenvolvimento (art.º 23 n.º 2 al m) - Lei 75/2013 de 12/09)

a) Promover uma cooperação horizontal entre o Município e a Freguesia, com o objetivo de garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, permitindo a realização de investimentos, em matéria referida na alínea anterior, conjugado com o quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e das atribuições da freguesia, nos termos do artigo 7.º do RJAL, concretamente:



Amelo

Cemitérios e outras infraestruturas de Salubridade -Requalificação, Ampliação e Reparação, incluindo aquisição de bens e equipamentos destinados à intervenção.	Ambiente e Salubridade (art.º 7 n.º 2 al h) - Lei 75/2013 de 12/09)
Edifícios e Outros Equipamentos, destinados a serviços e atividade cultural e social e outras finalidades, incluindo equipamento - Aquisição, reparação e beneficiação;	Desenvolvimento (art.º 7 n.º 2 al i) - Lei 75/2013 de 12/09)
Iluminação Pública - Prolongamento e Reforço, incluindo colocação de luminárias;	Equipamento Rural e Urbano (art.º 7 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)
Instalações desportivas e recreativas, destinados atividades de tempos Livres, desporto e outras finalidades, incluindo equipamento - Aquisição, Reparação e Beneficiação;	Cultura Tempos Livres e desporto (art.º 7 n.º 2 al d) - Lei 75/2013 de 12/09)
Investimentos e intervenções em bens e equipamento da Freguesia, incluindo abrigos rodoviários, tanques públicos e lavadouros, outros bens patrimoniais e infraestruturas diversas.	Equipamento Rural e Urbano (art.º 7 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)
Parques, Jardins, Arranjos Urbanísticos e outros espaços públicos envolventes - Aquisição, Beneficiação e Reparação, incluindo, passeios, vedações, equipamentos e outras obras e infraestruturas complementares;	Equipamento Rural e Urbano (art.º 7 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)
Rede Viária de Interesse Municipal e Rural - Beneficiação, incluindo pavimentações, novos arruamentos, alargamentos, pavimentações, passeios, outras construções e infraestruturas;	Desenvolvimento (art.º 7 n.º 2 al i) - Lei 75/2013 de 12/09)
Sinalização Viária, Toponímica, Sinalética Pedonal e outras placas informativas;	Equipamento Rural e Urbano (art.º 7 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)
Infraestruturas Urbanísticas - Introdução, Beneficiação e Reparação, incluindo a aquisição de bens e equipamentos destinados às operações de urbanização;	Equipamento Rural e Urbano (art.º 7 n.º 2 al a) - Lei 75/2013 de 12/09)



Artigo 2º

Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas, bem como das demais ações, incluídas no presente contrato interadministrativo, compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito do presente contrato, previstas no mapa anexo.
2. A execução do contrato deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município de Fafe, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. As disposições legais referidas no número anterior compreendem, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o código dos contratos públicos e o código do procedimento administrativo.
4. São da exclusiva responsabilidade da Freguesia quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.

Artigo 3º

Dever de colaboração e lealdade institucional

1. O Município de Fafe deve facultar à Freguesia todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato interadministrativo.
2. A Freguesia deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas do Município de Fafe.



Artigo 4º

Direitos e obrigações

1. Compete ao Município:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da matéria objeto de delegação, através da Divisão de Obras Municipais;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de obras da competência da Freguesia, (co)financiadas nos termos do presente contrato;
- c) Transferir as verbas para a Freguesia, nos termos e condições fixadas no presente contrato;
- d) Prestar à Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.

2. Compete à Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, sobre os atos praticados no âmbito da execução do presente contrato;
- c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
- e) Apresentar os relatórios de monitorização e de execução nos termos referidos no presente contrato.



- f) Comunicar ao primeiro outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito qualquer ocorrência, ou anomalia que afete ou possa afetar o cumprimento do contrato.
- g) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato.

Artigo 5º

Recursos Financeiros

1. A execução deste contrato envolve a transferência do Município para a Freguesia dos recursos financeiros necessários e suficientes.
2. A execução do contrato não importa qualquer novo custo para o Município ou o aumento da despesa.
3. Para financiar a execução do presente contrato, o Município de Fafe transfere para a Freguesia de **Freitas e Vila Cova**, o montante global até **142.980,00 Euros**, distribuído por rubricas, de acordo com mapa anexo ao presente contrato, resultando:
 - a) No montante até **8.000,00 Euros**, relativo à transferência de competências; e
 - b) No montante até **134.980 Euros**, relativo a apoios às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
4. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
5. O montante necessário e suficiente à execução do presente contrato é exclusivamente afeto pela Freguesia ao objeto do presente contrato.
6. As verbas a transferir podem vir a ser atualizadas com base nas variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram e por vontade de ambas as partes.

7. O pagamento da verba prevista no n.º 3 do presente artigo deve ser efetuado em quatro partes iguais, nos seguintes termos:
- a) A primeira parte, correspondente a 25% será transferida até ao vigésimo dia útil após a assinatura do contrato;
 - b) A segunda parte, correspondente a 25% será transferida até ao final do primeiro ano civil de duração do contrato;
 - c) A terceira parte, correspondente a 25% será transferida no ano de 2023, condicionada à apresentação e aprovação do relatório de monitorização;
 - d) A quarta parte deve transferida até trinta dias após a aprovação do relatório de execução.
8. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, o Município apenas pode transferir a verba correspondente à despesa realizada no âmbito do presente contrato, comprovada através do contrato de execução.
9. O Município pode exigir a devolução do montante correspondente à:
- a) Transferência de verba em montante superior à despesa realizada;
 - b) Transferência de verba cuja despesa não esteja devidamente comprovada.

Artigo 6.º

Recursos patrimoniais

Por acordo entre os outorgantes, nos termos legais, não podem ser afetos à freguesia bens patrimoniais.

Artigo 7.º

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato de delegação de competências, por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas,



caso tal se justifique e desde que aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 8º

Regime de acompanhamento e avaliação do contrato

1. No âmbito do presente contrato interadministrativo, o primeiro outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se, ainda, a acompanhar a execução física das obras resultantes da delegação de competências através da Divisão de Obras Municipais.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior a referida unidade orgânica deve solicitar todos os elementos considerados necessários ao exercício da sua função.
3. Até 30 dias após o final do primeiro ano civil de duração do contrato, a Freguesia deve enviar um relatório de monitorização, assente numa abordagem de análise quantitativa e qualitativa, contendo a explicitação da forma de implementação e execução das competências delegadas.
4. O relatório de monitorização referido no número anterior obedece ao modelo disponibilizado pelo Município devendo comprovar a forma de implementação e execução das competências delegadas e das restantes ações ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 23.º do RJAL, designadamente através da apresentação de faturas.
5. O relatório referido no número anterior deve ser remetido à Câmara Municipal para aprovação e à Assembleia Municipal para conhecimento.
6. Até 30 dias após o termo do presente contrato interadministrativo, a Freguesia deve remeter ao Município um relatório sobre a execução do presente contrato, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Município, do qual devem constar evidências:
 - a) Do cumprimento do presente contrato interadministrativo;



Amub 15

- b) Da evolução cronológica do cumprimento do presente contrato interadministrativo;
- c) Do cumprimento dos objetivos seguintes:
 - i. Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - ii. Promoção da coesão territorial;
 - iii. Reforço da solidariedade;
 - iv. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - v. Racionalização dos recursos disponíveis.
- 7. O relatório referido no número anterior deve ser sujeito a análise da Comissão de Acompanhamento, a qual deve ser designada por decisão da Câmara Municipal.
- 8. A Comissão referida no número anterior é composta, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
- 9. Na análise a efetuar, a Comissão deve:
 - i. Analisar a conformidade da execução das obras realizadas ao abrigo do presente contrato interadministrativo;
 - ii. Informar o índice de cumprimento do contrato interadministrativo;
 - iii. O não aumento da despesa global;
 - iv. Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - v. Ganhos financeiros de eficácia do exercício das competências.
- 10. O relatório de execução, acompanhado da análise referida no número anterior, deve ser submetido a apreciação da Câmara Municipal, a quem compete remeter o relatório de execução para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.



Artigo 9º

Modificações do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por mútuo acordo, sempre que:
 - a) Se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que estiveram na base da contratualização da delegação de competências; e
 - b) Caso ocorram razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. As modificações substanciais do contrato devem ser submetidas a deliberação da Assembleia Municipal.
3. Consideram-se, designadamente, alterações substanciais do contrato:
 - a) A alteração do valor que implique um aumento da despesa;
 - b) A alteração das competências e das ações referidas no presente contrato;
 - c) A alteração do prazo de execução do contrato.
4. As alterações não substanciais devem ser decididas pela Câmara Municipal.
5. A modificação do contrato obedece à forma escrita.

Artigo 10º

Cessação do Contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, por escrito.

5. No caso de cessação por revogação ou resolução, por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento de requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei 75/2013, de 15 de setembro.
6. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os outorgantes podem suspender o contrato com base nos fundamentos referidos no n.º 4 do presente artigo.
8. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 5 e 6.

Artigo 11.º

Integração de lacunas

As dúvidas de interpretação que ocorram na execução do presente contrato devem ser resolvidas pela Câmara Municipal de Fafe, ouvida a Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Comunicações

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizados, preferencialmente, por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Artigo 13.º

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado nos sítios da internet do município e da freguesia e afixado nos locais de estilo dos outorgantes.



Artigo 14.º

Vigência

O período de vigência do presente contrato é bianual, iniciando-se a 01 de janeiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente contrato.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Fafe, 01 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe

O Presidente da Junta de Freguesia

(Antero Barbosa, Dr.)

(Armando João Ribeiro Gonçalves)